



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 32/2018



Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e ANDRE LUIZ SILVA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.296.857/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lebatão, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio da Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado **ANDRE LUIZ SILVA** localizada à Avenida Barão De Indaia, 1314 - Centro, Abaeté-MG CEP 35.020-000 inscrito sob o CPF n.º 087.850.896-86, doravante denominado simplesmente contratado, para contratação de empresa para fornecimento de sistema de rastreamento e gestão de frota dos veículos deste município a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 29, Processo 48/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste Contrato contratação de profissional especializado na área médica veterinária para atuação no município de Cedro do Abaeté, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I desta Edital,, sendo estes:

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	201	Serviços Especializados em Área Veterinária	Unidade	12.0000	2.166,6666	25.999,99

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta de dotações Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0026.2099.33903600	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.10.02.10.305.0020.2087.33903600	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.10.02.10.305.0020.2087.33903900	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

*Andre Luiz Silva*



## Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 24/04/2018 até 11/12/2018.

**Parágrafo único:** o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do contrato estimado será de R\$ 27.600,0000 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais) executado por empreitada global.

3.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

3.3 - O pagamento efetuar-se-á após a entrega da prestação do serviço por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação de garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA: DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios do Direito Público.

### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante Receita Federal e Trabalhista, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - O objeto deste pregão deverá ser prestado no local indicado pela administração.

6.2 - Em caso de não aceitação do serviço prestado objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

6.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

*André Luiz Silva*



6.4 - Da prestação dos serviços;

6.4.1- Os serviços deverão ser prestados, no município de Cedro do Abaeté, uma vez por semana, preferencialmente na Quinta-Feira com carga horária de 8 (oito) horas semanais no horário de 08:00 às 17:00 horas.

6.4.2- A execução do serviço de Médico Veterinário deverá compreender:

1 - Serviços relacionados ao controle de zoonose: Cadastro e exame clínico dos animais, execução do teste rápido de leishmaniose, coleta de sangue e preparo para envio do mesmo ao laboratório, eutanásia de animais positivos e castração com o objetivo de controlar a quantidade de cães.

2 - Atendimento clínico: Atender os cães conforme for solicitado pelos donos de acordo com a disponibilidade, buscando o bem estar animal e evitando a dissipação de doenças.

3 - Atendimento em propriedades rurais: Bovinocultura de leite: Cadastro dos animais, pesagem de leite e elaboração da lista, controle sanitário, controle de qualidade do leite e controle reprodutivo.

4 - Controle sanitário: Elaboração de calendário de vacinação e controle de parasitos (vermes e carrapatos), orientação e ou aplicação dos produtos afins.

5 - Controle de qualidade do leite: Orientar o produtor sobre práticas de higiene e manejo de acordo com o histórico de cada propriedade a fim de obter um leite de boa qualidade.

6 - Controle reprodutivo: Diagnóstico de gestação, toque, buscando fornecer ao proprietário dados sobre os animais, possibilitando ao mesmo ter uma previsão de parto podendo secar o animal no período adequado, 60 dias antes de parto, além de outras práticas de manejo relacionadas.

7 - Bovinocultura de corte: Dieta, controle sanitário e controle reprodutivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

7.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados;

7.3 - anotar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular da CONTRATANTE.

7.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.

7.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aditabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

*André Luiz Silva*



## Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

### I - Advertência:

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal.

o licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Foderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.


### CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

É, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, 24 de Abril de 2019

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
ANDRÉ LUIZ SILVA  
021.850.996-88

### TESTEMUNHAS:

Nome:

Welder Gonçalves de Andrade.

CPF: 113.278.170-08



Nome:

CPF: 046471306-12

**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

Página: 5



